



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI Nº 538 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a concessão de anistia da taxa de pavimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia aos débitos fiscais decorrentes da taxa de pavimentação executada até o ano de 1973 nos termos da presente lei.

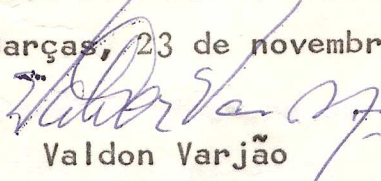
Art. 2º - A anistia será concedida mediante requerimento do proprietário do imóvel que recebeu o benefício.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei através de decreto, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de novembro de 1976


Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

REVOGADA

Lei nº 544 de 04 de Abril de 1.977.
Projeto de Lei de autoria do Poder
Executivo Municipal.

Regias fs 24 v 25
Livro Nº 09
23/11/76
